DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Canudos

ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS
AVISOS DE LICITAÇÃO
DECRETO
Nº 775/2020
INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2020 RAT.

TOMADA DE PREÇOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020. Objeto Contratação de empresa para realização do remanescente da obra de construção de um Museu, situado na sede do Município de Canudos-Bahia. Tipo: Menor preço por Global. Sessão dia: 18/05/2020, as 09:00 horas. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, sito na Pça Matriz, s/n – Centro – Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2020. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na recuperação de pavimento em paralelo de diversos logradouros da cidade de Canudos-Bahia. Tipo: Menor preço por Global. Sessão dia: 19/05/2020, as 09:00 horas. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, sito na Pça Matriz, s/n – Centro – Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2020. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na revitalização de canteiros e jardins situados na sede do município de Canudos-Bahia. Tipo: Menor preço por Global. Sessão dia: 20/05/2020, as 09:00 horas. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, sito na Pça Matriz, s/n – Centro – Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.

DECRETO

Nº 775/2020

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 775, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Retificação

Altera o Decreto nº 770, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Certificação Digital: DFG8PHX0-HBGDL0FW-LJE0EDBG-OSN4JSGD
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo virus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Canudos, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino da rede municipal, rede estadual e privada no âmbito do município de Canudos, ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados pelo tempo que se fizer necessário, período a ser compensado nos dias reservados para os recessos futuros.

§1º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à toda rede de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município Canudos, pelo prazo indeterminado, até que se dure o estado de calamidade Pública na saúde e a Pandemia da COVID-19 no País, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, com o objetivo de se evitar aglomeração de pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços Essenciais de forma presencial: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agencias Bancarias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m^2, com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, bem como, só será permitida a entrada dos clientes portando

Certificação Digital: DFG8PHX0-HBGDL0FW-LJE0EDBG-OSN4JSGD
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

máscara, tudo com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador, tendo o prazo de 72h (setenta e duas horas) para adequação, a partir da data da publicação desse Decreto;

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos: Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de análises, Óticas, Livrarias, Papelarias, Casas de materiais de construções, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, Lojas de Produtos Agrícolas, limitando, em atendimento presencial, a 5(cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8(oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m^2, disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, bem como, só será permitida a entrada dos clientes portando máscara, tudo com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador, tendo o prazo de 72h (setenta e duas horas) para adequação, a partir da data da publicação desse Decreto;

§3º. Os bares e restaurantes continuam com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery ou retirada, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§4º. Continuam proibidos a realização de cultos religiosos e o funcionamento de Academias de Ginástica e Salões de Beleza, manicure e pedicure.

§5º. As Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, devendo orientar os demais clientes a retornar após finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's., bem como, só será permitida a entrada dos clientes portando máscara, ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Canudos para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, salvo em caso de extrema urgência, com autorização da Secretaria municipal de saúde.

Art.7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência.

Certificação Digital: DFG8PHX0-HBGDL0FW-LJE0EDBG-OSN4JSGD
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Canudos, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 9º. Serão suspensas as atividades laborais de forma presencial dos servidores com idade superior a 60 anos, as gestantes, bem como servidores que apresentem condições de saúde específicas mediante laudo médico, poderão exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 10. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 11. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, devem ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (Quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública. Salvo os casos dos Profissionais à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Certificação Digital: DFG8PHX0-HBGDL0FW-LJE0EDBG-OSN4JSGD
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§1º. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

§2º. Ficam proibidas todas as visitações de pessoas aos pacientes internados no HMGR, permitido acompanhantes apenas à menores de 18 anos e maiores de 60 anos, salvo os casos em que há recomendações médicas;.

§3º. Ficam os serviços de atendimento do CRAS, Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V., Conselho Tutelar, Programa Primeira Infância e Equipe Volante do CRAS, sendo realizados através dos agendamentos nos seguintes contatos:

I- Bolsa Família 75 99243-0141
II- CRAS 75 3494-2009
III- CREAS 75 3494-2114 / 75 99139-0661

§4º. Ficam suspensos os jogos de futebol e campeonatos municipais, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.

§5º. Para evitar aglomerações, fica proibido a realização de jogos de diversão em espaços públicos, privados e em calçadas, a exemplo de dominó, dama, gamão e baralho, bem ainda, a roda de conversas, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.

§6º. Ficam suspensos a visitação ao Memorial e ao Parque Histórico de Canudos, pelo tempo necessário ao combate a pandemia, e demais pontos turísticos.

§7º. Ficam suspensos as atividades físicas em academias de ginástica, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.

§8º. Fica permitida a realização da Feira Livre, no espaço destinado localizado na Av. JK, limitada ao comerciante local, desde que devidamente cadastrado no Setor de Tributos, mantendo-se o distanciamento de 10(dez) metros entre as barracas e o atendimento a, no máximo, 3(três) pessoas por vez, disponibilizando álcool gel 70º aos clientes para higienização das mãos, devendo o feirante utilizar, durante todo o período de atendimento, máscara e os EPI's necessários, bem como, só será permitido o atendimento ao clientes portando máscara.

§9º Fica proibido a aglomeração de pessoas em velório, recomendando aos proprietários de funerárias para que restrinja o tempo e a quantidade de pessoas no recinto do evento para o máximo de 10 (dez), disponibilizando álcool 70°, devendo ser evitado o contato físico como apertos de mãos, beijos e abraços, além da disponibilização de itens de grande

Certificação Digital: DFG8PHX0-HBGDL0FW-LJE0EDBG-OSN4JSGD
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

manipulação como cafezinho, chá, lanches, toldos e cadeiras, bem como, só será permitida a permanência de pessoas no recinto, portando máscara.

§10. Continua limitado o acesso de veículos ao Município, tais como, ônibus, micro-ônibus, vans e veículos de lotação em geral, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus, exceto para:

I. Veículos de emergência (ambulância, viatura e de transporte de pacientes);
II. Veículos oficiais, independente de qual órgão público esteja vinculado;
III. Veículos destinados aos serviços essenciais de abastecimento de toda rede comercial e bancária do Município, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
IV. Veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

Art. 14. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 15. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Canudos.

Art. 16. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 17. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 18. Ficam determinado as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 19. Ficam suspensos, em todo o território de Canudos os cultos religiosos, ou qualquer outra semelhança que possibilite aglomerações de pessoas;

Art. 20. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará:

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

a) Aos servidores municipais: abertura de processo administrativo disciplinar que poderá resultar na demissão/exoneração da função/cargo que ocupa;

b) O caminhoneiro que não se abster de passar nas barreiras sanitárias do município serão multados no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) Aos particulares, empresas, bares, restaurantes, igreja, etc, poderá ensejar o cancelamento do Alvará e aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Aos feirantes, o cancelamento do cadastro para a realização da venda na feira livre.

Art. 21. Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de 01.05.2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus.

Município de Canudos/BA, 24 de Abril de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Certificação Digital: DFG8PHX0-HBGDL0FW-LJE0EDBG-OSN4JSGD
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2020 RAT.

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Ratifico o ato do Sr. Carlos Dias Alves, Secretario Municipal de Planejamento e Finanças, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor do **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24o andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, pelo valor global de **R$ 11.125,50 (Onze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos),** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos – BA, 17 de Abril de 2020.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal